**LEI N.º 709, DE 09 DE JULHO DE 2025.**
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cuitegi - PB, para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II. a estrutura e organização dos orçamentos;

III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;

VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VII. as disposições gerais.

**§ 1º** Em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei, os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

I. Riscos Fiscais e Providências;

II. Metas Anuais;

III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V. Evolução do Patrimônio Líquido;

VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## CAPÍTULO II

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo I.

**§ 1º** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

**§ 2º** Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2026.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

### Seção I

### Da estrutura dos orçamentos

**Art. 3º** A receita municipal será constituída:

I. dos tributos de sua competência;

II. das transferências constitucionais;

III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

V. das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI. das cobranças de dívida ativa;

VII. das alienações de bens;

VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX. outras rendas.

**§ 1º** A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

**§ 2º** As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

**§ 3º** As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

**Art. 4º** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

**§ 1º** A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

## Seção II

## Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

**Art. 5º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025, será constituído de:

I. Mensagem;

II. texto da lei;

III. quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**Art. 7º** Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 8º** A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

**Art. 9º** A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro de 2026, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

## Seção III

## Dos Prazos

**Art. 10.** O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2025 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente

Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

## CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

### Diretrizes Gerais

**Art. 11.** A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 12.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 13.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14.** Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 15.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados os projetos sem andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

## Seção II

## Dos Débitos Judiciais

**Art. 16.** A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 17.** O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

I. número da ação originária;

II. número do precatório;

III. tipo de causa julgada;

IV. data da autuação do precatório;

V. nome do beneficiário;

VI. valor do precatório a ser pago;

VII. data do trânsito em julgado;

VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

**Parágrafo único.** A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

**§ 1º** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**§ 2º** É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

## Seção III

## Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 18.** É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – ao atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – as associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

## Seção IV

## Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

**Art. 19.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**Art. 20.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 21.** A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 23.** Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, serão editados mediante Decreto do Executivo.

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais.

**Art. 25.** A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

**Art. 26.** Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

## CAPÍTULO V

## DA POLÍTICA DE FOMENTO

**Art. 27.** O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico e que visem:

I - a redução dos níveis de desemprego;

II - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

III - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

IV - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 28.** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 29**. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar público para cargos efetivos de pessoal do município.

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

**Art. 30.** Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2026, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

**Art. 31.** O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 32.** Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2026:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I

### Da limitação de empenhos

**Art. 33.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

## Seção II

## Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

**Art. 34.** O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2026, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

**Art. 35.** Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

**Seção II**

**Disposições finais**

**Art. 36.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 37.** Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2026 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

**Art. 38.** Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor que não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 39.** Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os participes e lei específica aprovada pela Câmara.

**Art. 40.** Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, ou seja,

ajudas financeiras, observarão as condições definidas em lei específica, conforme prevê o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 41.** O Município poderá conceder ajuda financeira, a título de auxilio, subvenção, contribuição ou participação, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 42.** O Poder Executivo poderá contribuir para associações de representação do município, entidade de direito público ou privado, com abrangência nacional ou estadual, na qual venha se filiar, nos termos da legislação vigente.

**Art. 43.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2025, a programação constante do projeto de lei poderá ser executada, em cada mês de 2026, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Art. 44.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, 09 de julho de 2025.

**GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR**
**Prefeito**

# ANEXOS DA LDO

# EXERCICIO DE 2026

# Prefeitura Municipal de Cuitegi

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais — Exercício: 2026

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1) — R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2026 | | | | 2027 | | | | 2028 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 |
| Receita Total | 53.363.294,00 | 50.371.242,21 | 123,142 | 116,22 | 56.287.602,00 | 50.369.218,79 | 129,890 | 116,22 | 59.372.161,15 | 50.370.884,15 | 137,008 | 116,22 |
| Receitas Primárias (I) | 53.001.280,00 | 50.029.526,15 | 122,307 | 115,43 | 55.905.749,00 | 50.027.515,88 | 129,009 | 115,43 | 58.969.383,15 | 50.029.170,40 | 136,079 | 115,43 |
| Despesa Total | 53.363.294,00 | 50.371.242,21 | 123,142 | 116,22 | 56.287.602,00 | 50.369.218,79 | 129,890 | 116,22 | 59.372.161,15 | 50.370.884,15 | 137,008 | 116,22 |
| Despesas Primárias (II) | 52.642.294,00 | 49.690.668,30 | 121,478 | 114,65 | 55.527.091,00 | 49.688.672,04 | 128,135 | 114,65 | 58.569.974,15 | 49.690.314,88 | 135,157 | 114,65 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 358.986,00 | 338.857,84 | 0,828 | 0,78 | 378.658,00 | 338.843,85 | 0,874 | 0,78 | 399.409,00 | 338.855,52 | 0,922 | 0,78 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 5.000,00 | 4.719,65 | 0,012 | 0,01 | 5.274,00 | 4.719,46 | 0,012 | 0,01 | 5.563,00 | 4.719,61 | 0,013 | 0,01 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | 353.986,00 | 334.138,19 | 0,817 | 0,77 | 373.384,00 | 352.448,56 | 0,862 | 0,81 | 393.846,00 | 371.763,26 | 0,909 | 0,86 |
| Dívida Pública Consolidada | 35.497.040,23 | 33.506.739,88 | 81,914 | 77,31 | 37.442.278,03 | 33.505.394,21 | 86,402 | 77,31 | 39.494.114,87 | 33.506.502,82 | 91,137 | 77,31 |
| Dívida Consolidada Líquida | 28.689.057,18 | 27.080.476,85 | 66,203 | 62,48 | 30.261.217,52 | 27.079.389,28 | 69,831 | 62,48 | 31.919.532,24 | 27.080.285,26 | 73,658 | 62,48 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |

| VARIÁVEIS | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|
| PIB Real (Crescimento % anual) | 2,30 | 2,30 | 2,30 |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 9,96 | 9,36 | 9,36 |
| Câmbio (R$ / US$ - Final do Ano) | 5,13 | 5,19 | 5,19 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 5,94 | 5,48 | 5,48 |
| Projeção do PIB do Estado - R$ milhares | 43.334.709,48 | 43.334.709,48 | 43.334.709,48 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 45.917.379,00 | 48.433.651,00 | 51.087.813,15 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de junho de 2025 as 10:37:14

**Prefeitura Municipal de Cuitegi**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2026

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2024 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2024 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Valor (c) = (b - a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total | 40.737.900 | 94,008 | 0,00 | 47.855.049 | 110,431 | 0,00 | 7.117.149 | 17,47 |
| Receitas Primárias (I) | 40.737.900 | 94,008 | 0,00 | 47.855.049 | 110,431 | 0,00 | 7.117.149 | 17,47 |
| Despesa Total | 40.737.900 | 94,008 | 0,00 | 49.626.847 | 114,520 | 0,00 | 8.888.947 | 21,82 |
| Despesas Primárias (II) | 40.591.704 | 93,670 | 0,00 | 49.480.651 | 114,182 | 0,00 | 8.888.947 | 21,90 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 146.196 | 0,337 | 0,00 | -1.625.602 | -3,751 | 0,00 | -1.771.798 | (1.211,93) |
| Resultado Nominal | 146.196 | 0,337 | 0,00 | -1.625.602 | -3,751 | 0,00 | -1.771.798 | (1.211,93) |
| Dívida Pública Consolidada | 35.497.040 | 81,914 | 0,00 | 35.497.040 | 81,914 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 28.689.057 | 66,203 | 0,00 | 28.689.057 | 66,203 | 0,00 | 0 | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - R$ milhares |
|---|---|
| Previsão do PIB Estadual para 2024 | 43.334.709,48 |
| Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024 | 43.334.709,48 |
| Previsão da RCL para 2024 | 0,00 |
| Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2024 | 0,00 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de junho de 2025 as 10:37:28

# Prefeitura Municipal de Cuitegi

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2026

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
| Receita Total | 38.432.000,00 | 40.737.900,00 | 6,00 | 48.682.600,00 | 19,50 | 53.363.294,00 | 9,61 | 56.287.602,00 | 5,48 | 59.372.161,15 | 5,48 |
| Receitas Primárias (I) | 38.432.000,00 | 38.898.873,70 | 1,21 | 48.432.742,00 | 24,51 | 53.001.280,00 | 9,43 | 55.905.749,00 | 5,48 | 58.969.383,15 | 5,48 |
| Despesa Total | 38.432.000,00 | 40.737.900,00 | 6,00 | 48.682.600,00 | 19,50 | 53.363.294,00 | 9,61 | 56.287.602,00 | 5,48 | 59.372.161,15 | 5,48 |
| Despesas Primárias (II) | 38.432.000,00 | 40.591.704,07 | 5,62 | 48.214.548,00 | 18,78 | 52.642.294,00 | 9,18 | 55.527.091,00 | 5,48 | 58.569.974,15 | 5,48 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 0,00 | (1.692.830,37) | 0,00 | 218.194,00 | (112,89) | 358.986,00 | 64,53 | 378.658,00 | 5,48 | 399.409,00 | 5,48 |
| Resultado Nominal | 0,00 | (1.692.830,37) | 0,00 | 217.194,00 | (112,83) | 353.986,00 | 62,98 | 373.384,00 | 5,48 | 393.846,00 | 5,48 |
| Dívida Pública Consolidada | 29.756.020,95 | 35.497.040,23 | 19,29 | 35.497.040,23 | 0,00 | 35.497.040,23 | 0,00 | 37.442.278,03 | 5,48 | 39.494.114,87 | 5,48 |
| Dívida Consolidada Líquida | 20.346.178,44 | 28.689.057,18 | 41,00 | 28.689.057,18 | 0,00 | 28.689.057,18 | 0,00 | 30.261.217,52 | 5,48 | 31.919.532,24 | 5,48 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
| Receita Total | 32.921.021 | 33.139.104 | 0,66 | 48.682.600 | 46,90 | 50.371.242 | 3,47 | 50.369.219 | 0,00 | 50.370.884 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 32.921.021 | 31.643.109 | (3,88) | 48.432.742 | 53,06 | 50.029.526 | 3,30 | 50.027.516 | 0,00 | 50.029.170 | 0,00 |
| Despesa Total | 32.921.021 | 33.139.104 | 0,66 | 48.682.600 | 46,90 | 50.371.242 | 3,47 | 50.369.219 | 0,00 | 50.370.884 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 32.921.021 | 33.020.177 | 0,30 | 48.214.548 | 46,02 | 49.690.668 | 3,06 | 49.688.672 | 0,00 | 49.690.315 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 0 | -1.377.069 | 0,00 | 218.194 | (115,84) | 338.858 | 55,30 | 338.844 | 0,00 | 338.856 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 0 | -1.377.069 | 0,00 | 217.194 | (115,77) | 334.138 | 53,84 | 334.124 | 0,00 | 334.136 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 25.489.139 | 28.875.816 | 13,29 | 35.497.040 | 22,93 | 33.506.740 | (5,61) | 33.505.394 | 0,00 | 33.506.503 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 17.428.626 | 23.337.718 | 33,90 | 28.689.057 | 22,93 | 27.080.477 | (5,61) | 27.079.389 | 0,00 | 27.080.285 | 0,00 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| 16,74 | 5,30 | 8,25 | 5,94 | 5,48 | 5,48 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de junho de 2025 as 10:37:44

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III) R$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio / Capital | -57.870.999 | 100,00 | -68.430.751 | 100,00 | 4.664.541 | 100,00 |
| Reservas | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Resultado Acumulado | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | -57.870.999 | 100 | -68.430.751 | 100 | 4.664.541 | 100 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
| Patrimônio | -41.544.221 | 100,00 | -54.030.134 | 100,00 | 20.380.697 | 100,00 |
| Reservas | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Lucro ou Prejuízos Acumulado | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | -41.544.221 | 100 | -54.030.134 | 100 | 20.380.697 | 100 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de junho de 2025 as 10:37:56

# Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2024 (a) | 2023 (d) | 2022 |
|---|---|---|---|
| NADA A REGISTRAR | | | |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 |

| DESPESAS REALIZADAS | 2024 (b) | 2023 (e) | 2022 |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Despesas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| Investimentos | | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| Despesas Correntes do RPPS | | | |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 |

| SALDO FINANCEIRO | (c) = (a - b) + (f) | (f) = (d - e) + (g) | (g) |
|---|---|---|---|
| | 0 | 0 | 0 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de junho de 2025 as 10:38:30

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, $2º, Inciso IV, alinea "a") R$ 1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMEMTÁRIAS) | 1.047.424 | 2.408.554 | 2.627.255 |
| Receitas Correntes. | 1.047.424 | 2.408.554 | 2.694.645 |
| Contribuições | 1.015.401 | 1.841.684 | 1.569.037 |
| Contribuições Sociais | 1.015.401 | 1.841.684 | 1.569.037 |
| Receita Patrimonial | 23.891 | 576.737 | 1.111.872 |
| Valores Mobiliários | 23.891 | 576.737 | 1.111.872 |
| Outras Receitas Correntes | 8.132 | 10.133 | 13.736 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0 | 0 | 10.302 |
| Demais Receitas Correntes | 8.132 | 10.133 | 3.434 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMEMTÁRIAS) | 3.936.648 | 4.470.535 | 4.089.046 |
| Contribuições Sociais | 3.580.149 | 4.470.535 | 4.089.046 |
| Demais Receitas Correntes | 356.498 | 0 | 0 |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS | | | |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS | | | |
| OUTROS APORTES AO RPPS | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | 4.984.073 | 6.879.089 | 6.716.301 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) | 2.828.191 | 3.504.349 | 4.532.528 |
| **Administração** | 137.859 | | 234.447 |
| DESPESAS CORRENTES | 137.859 | | 234.447 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 96.810 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 137.637 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| INVESTIMENTOS | | | |
| **Previdência Social** | 2.690.332 | 3.504.349 | 4.298.082 |
| DESPESAS CORRENTES | 2.690.332 | 3.504.349 | 4.298.082 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 2.690.332 | 3.504.349 | 4.298.082 |
| **Reserva de Contingência** | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) | | | |
| Reserva do RPPS | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | 2.828.191 | 3.504.349 | 4.532.528 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II) | 2.155.882 | 3.374.740 | 2.183.772 |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEITRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | | | |

FONTE:
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 3 de junho de 2025 as 19:22:41

# Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, $2º, Inciso IV, alinea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| 2025 | 6.101.661 | 3.399.985 | 2.701.676 | 2.701.676 |
| 2026 | 6.670.611 | 3.533.008 | 3.137.603 | 5.839.279 |
| 2027 | 6.804.633 | 3.790.864 | 3.013.768 | 8.853.048 |
| 2028 | 7.344.198 | 4.092.308 | 3.251.890 | 12.104.937 |
| 2029 | 7.910.004 | 4.314.920 | 3.595.084 | 15.700.021 |
| 2030 | 8.504.376 | 4.548.715 | 3.955.661 | 19.655.682 |
| 2031 | 9.119.726 | 4.741.555 | 4.378.171 | 24.033.853 |
| 2032 | 9.711.084 | 5.153.275 | 4.557.809 | 28.591.662 |
| 2033 | 10.383.648 | 5.285.988 | 5.097.660 | 33.689.322 |
| 2034 | 11.070.620 | 5.480.132 | 5.590.488 | 39.279.810 |
| 2035 | 11.824.185 | 5.514.371 | 6.309.814 | 45.589.624 |
| 2036 | 12.184.414 | 5.745.598 | 6.438.816 | 52.028.440 |
| 2037 | 12.576.285 | 5.815.171 | 6.761.114 | 58.789.554 |
| 2038 | 12.930.871 | 6.124.681 | 6.806.190 | 65.595.744 |
| 2039 | 13.346.372 | 6.217.733 | 7.128.639 | 72.724.383 |
| 2040 | 13.788.654 | 6.210.725 | 7.577.929 | 80.302.312 |
| 2041 | 14.242.843 | 6.250.447 | 7.992.396 | 88.294.708 |
| 2042 | 14.693.211 | 6.378.857 | 8.314.354 | 96.609.062 |
| 2043 | 15.198.597 | 6.336.706 | 8.861.891 | 105.470.953 |
| 2044 | 15.704.871 | 6.444.337 | 9.260.534 | 114.731.488 |
| 2045 | 16.253.294 | 6.416.060 | 9.837.234 | 124.568.722 |
| 2046 | 8.150.259 | 6.356.156 | 1.794.102 | 126.362.825 |
| 2047 | 8.209.604 | 6.314.797 | 1.894.807 | 128.257.631 |
| 2048 | 8.227.041 | 6.270.201 | 1.956.840 | 130.214.471 |
| 2049 | 8.316.981 | 6.355.349 | 1.961.631 | 132.176.102 |
| 2050 | 8.371.142 | 6.339.080 | 2.032.062 | 134.208.164 |
| 2051 | 8.459.343 | 6.167.851 | 2.291.492 | 136.499.656 |
| 2052 | 8.536.573 | 6.085.119 | 2.451.454 | 138.951.111 |
| 2053 | 8.619.613 | 6.007.955 | 2.611.657 | 141.562.768 |
| 2054 | 8.739.103 | 5.816.662 | 2.922.441 | 144.485.208 |
| 2055 | 8.815.090 | 5.853.891 | 2.961.199 | 147.446.407 |
| 2056 | 8.927.152 | 5.747.111 | 3.180.041 | 149.408.038 |
| 2057 | 9.061.168 | 5.582.605 | 3.478.564 | 152.886.602 |
| 2058 | 9.215.544 | 5.398.469 | 3.817.075 | 156.703.677 |
| 2059 | 9.382.542 | 5.227.879 | 4.154.663 | 160.858.339 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de junho de 2025 as 10:39:13

**Prefeitura Municipal de Cuitegi**
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ milhares

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2026 | 2027 | 2028 | |

NADA A REGISTRAR

| TOTAL | | | | |
|---|---|---|---|---|

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de junho de 2025 as 10:38:44

## Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício: 2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V) R$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2026 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 0 |
| Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV) | 0 |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 0 |

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de junho de 2025 as 10:39:00

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos Esfera

**10.100 CAMARA MUNICIPAL DE CUITEGI**

01 031 2002 **1001 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Objetivo:**

000691 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal

01 031 2002 **1002 AQUISIÇÃO E/OU TROCA DE VEÍCULOS,EQUIP.E MATERIAL PERM**

**Objetivo:**

000693 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos Esfera

**20.100 GABINETE DO PREFEITO**

04 122 2001 **1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE**

**Objetivo:**

000001 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos Esfera

**20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

02 122 0002 **1006 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS**

**Objetivo:**

000039 4490.61 99 15000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Fiscal

04 122 0002 **1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO**

**Objetivo:**

000003 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal

04 122 0002 **1037 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Objetivo:**

000047 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos — Esfera

**20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS**

04 123 0009 **0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA**

**Objetivo:**

000103 4690.71 99 15000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO — Fiscal

000107 4690.77 99 15000000 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO — Fiscal

04 123 0009 **0005 PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES RPPS**

**Objetivo:**

000109 4691.71 99 15000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO — Seguridade

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos Esfera

**20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA**

20 608 0005 **1009 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS,IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA**

**Objetivo:**

000157 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal

20 608 0005 **1011 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA USO DA SEC. DE AGRICULTURA**

**Objetivo:**

000159 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal

000163 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal

20 608 0005 **1012 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO**

**Objetivo:**

000165 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal

000167 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal

000002 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal

20 608 0005 **1013 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA**

**Objetivo:**

000169 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal

20 608 0005 **1046 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL**

**Objetivo:** Atender e melhorar a vida do homem do campo

000006 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos Esfera

**20.600 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12 361 0008 **1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS**

**Objetivo:**

000229 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
000231 4490.52 99 15400000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
000235 4490.52 99 15700000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
000237 4490.52 99 15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal

12 361 0008 **1015 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES**

**Objetivo:**

000239 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal
000243 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal
000245 4490.51 99 15700000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal
000247 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal
000249 4490.61 99 15400000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Fiscal
000251 4490.61 99 15410000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Fiscal

12 361 0008 **1038 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO**

**Objetivo:**

000255 4490.52 99 15400000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
000233 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
000259 4490.52 99 15700000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal
000261 4490.52 99 15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal

12 365 0008 **1044 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE CRECHES**

**Objetivo:**

000409 4490.51 99 15700000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal
000411 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal

12 361 0008 **1047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB -VAAT- -INVESTIMENTOS**

**Objetivo:** Investir e Equipar com recurso do VAAT

000241 4490.51 99 15420000 OBRAS E INSTALAÇÕES Fiscal
000389 4490.52 99 15420000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal

| Classificação Institucional Funcinal Programática<br>Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera |
|---|---|
| **20.700 SEC DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA** | |
| 15 451 0007 **1021 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS** | |
| **Objetivo:** | |
| 000457 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 15 451 0007 **1022 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLICAÇÃO DE PREDIOS DIVERSOS** | |
| **Objetivo:** | |
| 000459 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal |
| 000461 4490.61 99 15000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | Fiscal |
| 000463 4490.61 99 17000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | Fiscal |
| 000465 4490.61 99 17010000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | Fiscal |

| Classificação Institucional Funcinal Programática<br>Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera |
|---|---|
| **20.910 FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL** | |
| 08 244 0010 **1031 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIP. DIVERSOS** | |
| **Objetivo:** | |
| 001081 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |
| 001083 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |
| 001085 4490.52 99 16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |
| 001087 4490.52 99 16650000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |
| 08 244 0010 **1033 CONSTRUÇÃO REF. E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA** | |
| **Objetivo:** | |
| 001095 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade |

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera

**21.000 SEC DE TRANSPORTES**

26 782 0006 **1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE TRANSPORTES**

**Objetivo:**

000543 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Fiscal

26 782 0006 **1027 PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS VINCINAIS, PONTES E PASSAG**

**Objetivo:**

000545 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES — Fiscal
000547 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES — Fiscal
000549 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES — Fiscal
000551 4490.51 99 17060000 OBRAS E INSTALAÇÕES — Fiscal
000553 4490.51 99 17100000 OBRAS E INSTALAÇÕES — Fiscal

26 782 0006 **1040 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O SETOR DE TRANSPORTES**

**Objetivo:**

000555 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Fiscal
000557 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Fiscal
000559 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Fiscal

26 782 0006 **2037 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**

**Objetivo:**

000585 4490.52 99 17200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Fiscal
000587 4490.52 99 17510000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Fiscal

| Classificação Institucional Funcinal Programática<br>Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera |
|---|---|
| **21.100 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** | |
| 27 813 0012 **1028 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS** | |
| **Objetivo:** | |
| 000639 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal |
| 27 813 0012 **1029 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS UNIDADES ESPORTIVAS** | |
| **Objetivo:** | |
| 000641 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal |
| 000643 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal |

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos Esfera

**21.200 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

18 542 0015 **1030 AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**Objetivo:**

000645 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos Esfera

**21.500 SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**

08 244 1002 **1034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE**

**Objetivo:**

000667 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Seguridade

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos Esfera

**30.100 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CUITEGI**

04 123 1003 **2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO**

**Objetivo:**

000733 4490.52 99 18020000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Seguridade

| Classificação Institucional Funcinal Programática<br>Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera |
|---|---|
| **40.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 10 301 0004 **1035 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O SETOR DE SAÚDE** | |
| **Objetivo:** | |
| 000741 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |
| 000743 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |
| 000745 4490.52 99 16310000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |
| 000747 4490.52 99 16320000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |
| 10 301 0004 **1036 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE/UBS/ACADEMIA DE** | |
| **Objetivo:** | |
| 000749 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade |
| 000751 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade |
| 000753 4490.51 99 16310000 OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade |
| 000759 4490.61 99 15000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | Seguridade |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de junho de 2025 as 11:49:47

Classificação Institucional Funcinal Programática

**10.100 CAMARA MUNICIPAL DE CUITEGI**

01 031 2002 **1001 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Objetivo:**

01 031 2002 **1002 AQUISIÇÃO E/OU TROCA DE VEÍCULOS,EQUIP.E MATERIAL PERM**

**Objetivo:**

01 031 2002 **2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Objetivo:**

01 031 2002 **2002 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA CAMARA**

**Objetivo:**

**20.100 GABINETE DO PREFEITO**

04 122 2001 **1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE**

**Objetivo:**

04 122 2001 **2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**

**Objetivo:**

24 722 2001 **2004 MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO**

**Objetivo:**

**20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

02 122 0002 **1006 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS**

**Objetivo:**

04 122 0002 **1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO**

**Objetivo:**

04 122 0002 **1037 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Objetivo:**

04 122 0002 **2005 MANUTENÇÃO E COOR. DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO**

**Objetivo:**

**20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS**

04 123 0009 **0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP**

**Objetivo:**

04 123 0009 **0002 PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS**

**Objetivo:**

04 123 0009 **0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA**

**Objetivo:**

04 123 0009 **0005 PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES RPPS**

**Objetivo:**

Classificação Institucional Funcinal Programática

**20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS**
04 123 0009 **2006 MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIVIDADES DAS FINANÇAS**
**Objetivo:**
04 123 0009 **2007 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
**Objetivo:**
04 123 0009 **2009 REPASSE DE APORTES PREVIDENCIARIOS RPPS**
**Objetivo:**
99 999 0009 **9001 RESERVA DE CONTINGENCIA**
**Objetivo:**

**20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA**
20 608 0005 **1009 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS,IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA**
**Objetivo:**
20 608 0005 **1011 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA USO DA SEC. DE AGRICULTURA**
**Objetivo:**
20 608 0005 **1012 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO**
**Objetivo:**
20 608 0005 **1013 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA**
**Objetivo:**
20 608 0005 **1046 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL**
**Objetivo:** Atender e melhorar a vida do homem do campo
20 608 0005 **2011 PRODUZINDO COM SUSTENTABILIDADE**
**Objetivo:**
20 608 0005 **2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA**
**Objetivo:**
20 608 0005 **2079 CORTE DE TERRA AOS AGRICULTORES**
**Objetivo:** Manter o corte de terras dos pequenos agricultores
20 608 0005 **2080 REALIZAR FEIRA DE AGRONEGOCIOS**
**Objetivo:** Incentivar a produção e a comercialização de produtos do homem do campo
20 608 0005 **2082 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS E/OU INSUMOS AGRICOLAS**
**Objetivo:** Manter as atividades do homem do campo.

**20.401 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**
20 608 0005 **2073 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**
**Objetivo:**
20 608 0005 **2075 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE CUITEGI**
**Objetivo:**

**20.500 SECRETARIA CONTROLE INTERNO**

04 124 0002 **2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA**

**Objetivo:**

**20.600 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12 361 0008 **1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS**

**Objetivo:**

12 361 0008 **1015 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES**

**Objetivo:**

12 361 0008 **1038 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO**

**Objetivo:**

12 365 0008 **1044 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE CRECHES**

**Objetivo:**

12 361 0008 **1047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB -VAAT- -INVESTIMENTOS**

**Objetivo:** Investir e Equipar com recurso do VAAT

12 361 0008 **2013 MANUT DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -COMPLEMENTAÇÃO RECURSOS PROPRIOS**

**Objetivo:**

12 361 0008 **2014 COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-SALARIO EDUCAÇÃO**

**Objetivo:**

12 361 0008 **2015 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Objetivo:**

12 361 0008 **2016 MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**

**Objetivo:**

12 361 0008 **2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE**

**Objetivo:**

12 365 0008 **2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PRIMEIRA INFANCIA**

**Objetivo:**

12 361 0008 **2019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE**

**Objetivo:**

12 367 0008 **2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- AEE**

**Objetivo:** Incluir e planejar para o futuro.

13 392 0008 **2021 APOIO,INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DE ATIV.ARTISTICA,CULTURA**

**Objetivo:**

13 392 0008 **2022 DISTRIBUIÇÃO DE PREMIAÇÕES ARTISTICA E CULTURAL**

**Objetivo:**

**20.600 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12 361 0008 **2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE**

**Objetivo:**

12 366 0008 **2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-PEJA**

**Objetivo:**

12 361 0008 **2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMA DO FNDE**

**Objetivo:**

12 365 0008 **2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA - COMPLEMENTO VAAT**

**Objetivo:**

12 361 0008 **2074 EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30%**

**Objetivo:**

12 361 0008 **2083 MANUTENÇÃO DA COMP. DO FUNDEB -VAAF**

**Objetivo:** Registrar despesas com VAAF

12 361 0008 **2084 CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES**

**Objetivo:** Investir para ampliar o acesso a educação dos alunos deste municipio

13 392 0001 **2085 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO**

**Objetivo:** Manter Atividades da Lei Paulo Gustavo

13 392 0001 **2086 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**

**Objetivo:** Executar as açoes culturais da politica de fomento Aldir Blanc

13 392 0001 **2087 REALIZACAO DAS FESTIVIDADES DE SANTOS REIS**

**Objetivo:**

12 361 0008 **2088 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

**Objetivo:**

12 361 0008 **2089 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO FUNDEB VAAR**

**Objetivo:** Executar as ações típicas do FUNDEB VAAR

12 361 0008 **2092 MANUT. DO PROGRMA PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -AEE**

**Objetivo:** Manter a alimentação escolar dos alunos da rede municipal AEE

12 365 0008 **2093 MANUT. DO PROGRAMA PANE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE**

**Objetivo:** Manter a alimentação escolar dos alunos da rede municipal Creche

12 365 0008 **2094 MANUT. DO PROGRMA PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PRE-ESCOLA**

**Objetivo:** Manter a alimentação escolar dos alunos da rede municipal -Pre-escola

12 366 0008 **2095 MANUT. DO PROGRMA PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA**

**Objetivo:** Manter a alimentação escolar dos alunos da rede municipal EJA

12 361 0008 **2096 MANUT. DO PROGRMA PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL**

**Objetivo:** MANUT. DO PROGRMA PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

**20.600 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12 365 0008 **2097 MANUT DO PROGRAMA PNATE ENSINO INFANTIL**

**Objetivo:**

12 361 0008 **2098 DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR**

**Objetivo:**

12 361 0008 **2099 MANUTENÇÃO DO PROGRMA PNATE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Objetivo:**

12 362 0008 **2100 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE ENSINO MEDIO**

**Objetivo:**

**20.700 SEC DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA**

15 451 0007 **1021 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS**

**Objetivo:**

15 451 0007 **1022 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLICAÇÃO DE PREDIOS DIVERSOS**

**Objetivo:**

15 451 0007 **2027 MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIV.DOS SERVIÇOS URBANOS**

**Objetivo:**

15 695 0007 **2028 MANUTENÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, PINTURAS DE MEIO FIO E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO**

**Objetivo:**

15 695 0007 **2077 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIMPEZA E PAISAGISMO URBANO**

**Objetivo:**

**20.910 FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL**

08 244 0010 **1031 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIP. DIVERSOS**

**Objetivo:**

08 244 0010 **1033 CONSTRUÇÃO REF. E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA**

**Objetivo:**

08 241 0010 **2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Objetivo:**

08 243 0010 **2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

**Objetivo:**

08 122 0010 **2033 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS**

**Objetivo:**

08 244 0010 **2034 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL -CONSELHOS**

**Objetivo:**

08 244 0010 **2035 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DA ATENÇÃO BÁSICA -FEAS**

**Objetivo:**

**20.910 FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL**

08 244 0010 **2036 CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS DO FEAS- FUNDO ESTADUAL**

**Objetivo:**

08 122 0010 **2044 MANUT.DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS**

**Objetivo:**

08 244 0010 **2045 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO IGDBF**

**Objetivo:**

08 244 0010 **2046 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO SERV SCFV CRIANCAS JOVENS E IDOSOS**

**Objetivo:**

08 244 0010 **2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA -PSB**

**Objetivo:**

08 244 0010 **2048 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO IGD-SUAS**

**Objetivo:**

08 243 0010 **2049 EXECUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS CRIANCA FELIZ**

**Objetivo:**

**20.920 FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**

08 243 0010 **2076 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**

**Objetivo:**

**21.000 SEC DE TRANSPORTES**

26 782 0006 **1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE TRANSPORTES**

**Objetivo:**

26 782 0006 **1027 PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS VINCINAIS, PONTES E PASSAG**

**Objetivo:**

26 782 0006 **1040 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O SETOR DE TRANSPORTES**

**Objetivo:**

26 782 0006 **2037 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**

**Objetivo:**

26 782 0006 **2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE**

**Objetivo:**

**21.100 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

27 813 0012 **1028 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS**

**Objetivo:**

27 813 0012 **1029 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS UNIDADES ESPORTIVAS**

**Objetivo:**

**21.100 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**
27 812 0012 **2040 DISTRIBUIÇÃO DE PREMIAÇÕES ESPORTIVAS**
**Objetivo:**
27 812 0012 **2041 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO**
**Objetivo:**

**21.200 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**
18 542 0015 **1030 AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**
**Objetivo:**
18 542 0015 **2043 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE**
**Objetivo:**

**21.500 SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**
08 244 1002 **1034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE**
**Objetivo:**
08 244 1002 **2050 MANUTENÇÃO DAS ATRIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER E DIVERSIDADE HUMAN**
**Objetivo:**

**30.100 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CUITEGI**
99 997 1003 **0003 RESERVA LEGAL DO RPPS**
**Objetivo:**
04 123 1003 **2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO**
**Objetivo:**
09 272 1003 **2052 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A SEGURADOS**
**Objetivo:**

**40.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
10 301 0004 **1035 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O SETOR DE SAÚDE**
**Objetivo:**
10 301 0004 **1036 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE/UBS/ACADEMIA DE**
**Objetivo:**
10 301 0004 **2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTECOMUNITÁRIO - PAB/PACS**
**Objetivo:**
10 301 0004 **2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEIO(SUS)**
**Objetivo:**
10 305 0004 **2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ECD - EPIDEMIOLOGIA/ ENDEMIAS**
**Objetivo:**
10 303 0004 **2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA**
**Objetivo:**

**40.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10 301 0004 **2057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL -**

**Objetivo:**

10 301 0004 **2058 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA -PSF.**

**Objetivo:**

10 304 0004 **2059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Objetivo:**

10 301 0004 **2060 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FMS**

**Objetivo:**

10 301 0004 **2061 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

**Objetivo:**

10 302 0004 **2062 MANUT. DE ATIVIDADES DO BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXICIDADE-BLMAC**

**Objetivo:**

10 301 0004 **2063 MANUT. DE ATIV. DO PROGRMAA eMULTI SUS**

**Objetivo:**

10 301 0004 **2065 ESPACO DE ACOLHIMENTO PARA MAES DE CRIANCAS ATIPICAS**

**Objetivo:**

10 303 0004 **2066 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA**

**Objetivo:**

10 301 0004 **2067 MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE**

**Objetivo:**

10 301 0004 **2068 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

**Objetivo:**

10 301 0004 **2070 EXECUTAR AS AÇÕES DE INCREMENTO PAP -EMENDAS**

**Objetivo:**

12 306 0008 **2090 OFERTAR ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL ESPECIALIZADA**

**Objetivo:**

10 301 0004 **2091 PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM**

**Objetivo:**

AMF - (LRF, art. 4º, §3º) R$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Outros Passivos Contingentes | 438.900 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 438.900 |
| SUBTOTAL | 438900 | SUBTOTAL | 438900 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 1.150.000 | Ajuste da programação financeira através da limitação de empenho | 1.150.000 |
| Discrepância de Projeções | 210.000 | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias | 210.000 |
| SUBTOTAL | 1360000 | SUBTOTAL | 1360000 |
| TOTAL | R$ 1.798.900,00 | TOTAL | R$ 1.798.900,00 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de junho de 2025 as 10:39:26